



QUARTO TERMO ADITIVO Nº 069/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 069/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 14/05/2014 – AUTOS N° 2014000754

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, situada na Avenida Pausteur, s/n, Lt. 02, Qd. 144, Parque Anhanguera II, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.340-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.552.791-10, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II - DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a <u>prorrogação</u> por mais 12 (doze) meses, ao fornecimento de água mineral sem gás, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único** da **Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 14/05/2014, e seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

II.II – Avençam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, ora aditado, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/05/2017 e findando-se em 14/05/2018.

II.VI - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

"12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se



Folhas n° 221

materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes."

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2014000754, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de Abril de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ/MF 00.961.053/0001-79 CONTRATADA

Testemunhas:

Alendmila Paula e Silva

Nome: CPF/MF: 0/9.596.221.43

Nome:

CPF/MF:045.967.241-05